

Pregão Eletrônico 05/2024
Processo Administrativo 1921/2024
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02/2024

Trata-se de resposta ao questionamento apresentada pela empresa **VILLE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, a qual questiona dois pontos solicitados no Edital, os quais sejam:

Prezados Senhores, Bom dia.

Após análise do Edital supracitado identificamos a necessidade de solicitar esclarecimentos para os itens elencados abaixo:

Questionamento 01. O item 9. sub item 9.7.4.3 do Edital traz a seguinte redação "As exigências técnicas de execução contratual, presentes no item 16 do Termo de Referência, poderão ser solicitadas a comprovação a qualquer momento." O item 16 do Termo de Referência que o trecho acima menciona traz o texto " HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16.1. As licitantes deverão comprovar aptidão, experiência profissional e capacidade técnico operacional para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma estabelecida em lei." No nosso entendimento identificamos que as comprovações técnicas solicitadas deverão ser apresentadas na etapa de Habilitação, acreditamos que o texto desse item deixa claro que a exigência se trata para comprovar aptidão, experiência e capacidade técnica e operacional da Licitante que esteja habilitada para assumir o contrato.

Questionamento 02. O item 17.1 e 17.2 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação. "17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes interessadas em participar do certame poderão efetuar Visita nas instalações dos locais de execução dos serviços e no Arquivo, com vistas ao correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, devendo fazê-lo acompanhado de servidor designado para esse fim, tomando conhecimento de todas as condições da prestação dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Sra Silvia Vilhena de Almeida pelo e-mail cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou telefone (11) 4446-6844. A Visita poderá ser realizada até um dia antes da data agendada para abertura dos envelopes. 17.2. O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório." Acreditamos que existe uma divergência com relação ao prazo para solicitar e executar a visita, solicitamos esclarecimentos para melhor entendimento das regras de agendamento da visita técnica. sem mais, aguardamos os esclarecimentos.

At,te Romeu Queiroz Diretor Comercial

RESPOSTA APRESENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR:

QUESTIONAMENTO 1:

Em breve síntese, aduz o questionamento uma possível divergência quanto o texto do edital e o contido no Termo de Referência.

Em que pese a divergência suscitada, a mesma deve ser interpretada na forma de que os textos são complementares, uma vez que o Termo de Referência é parte integrante do Edital na forma do quanto descrito no Item *1.1. ...” conforme condições e exigências descritas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.”...* e no Item *1.2. O presente EDITAL e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cajamar...*

O subitem 9.4.7.3. do Edital aduz para o caso de a Edilidade poder solicitar a qualquer momento as comprovações atinentes as exigências do Item 16. e seus subitens do Termo de Referência, referindo-se às comprovações necessárias para assegurar a veracidade do que foi apresentado.

O Item 16. e seus subitens, do Termo de Referência traz “Habilitação – Qualificação Técnica”, ou seja, é a qualificação técnica necessária para Habilitação da Empresa, ou seja, devem ser apresentados no momento da Habilitação.

Apenas a título de esclarecimento, a habilitação técnica na presente licitação é crucial para assegurar que as empresas participantes possuam habilidades técnicas e experiências necessárias para executar o objeto de forma eficaz. Todas as exigências requeridas do Item 16. e seus subitens do Termo de Referência, estão em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Ressalta-se que a certificação a que se refere o item 16.6.3. do termo de referência, a associação em questão, é a associação AIIM - The Association for Intelligent Information Management <https://www.aiim.org/>, corrige-se.

Portanto, os requisitos de **HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os apresentados no item 16 do Termo de Referência, o qual descreve:

16.4. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, com volumes mínimos de 50% (cinquenta por cento);

16.6. Para a execução adequada dos serviços técnicos contratados a CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados:

16.6.1. Formação em Arquivologia: profissional que irá garantir o pleno atendimento dos serviços solicitados para o tratamento arquivístico do acervo.

16.6.2. Certificação ITIL: profissional que irá garantir a implantação da estrutura tecnológica necessária para o processamento das informações, execução dos serviços de digitalização dos documentos e ambiente em nuvem hospedar o software.

16.6.3. O Ao menos 01 (um) profissional com certificação CIP – Certified Information Professional emitido pela AIIM - The Association for Intelligent Information Management <https://www.aiim.org/>.

16.7. A licitante vencedora do certame deverá realizar prova de conceito para apresentação do sistema que será utilizado na execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após ser declarada vencedora da etapa de lances.

QUESTIONAMENTO 2:

No trecho acima citado no questionamento da empresa, esta, destaca o item 17.1. do TERMO DE REFERÊNCIA, o qual cita “A Visita poderá ser realizada até um dia antes da data agendada para abertura dos envelopes.” Neste trecho citado, a Câmara Municipal de Cajamar, esclarece que tal “data agendada para abertura dos envelopes”, é a data da limites para **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA**, presente na primeira página do respectivo Edital, sendo dia **25 de outubro de 2024**, ou seja, a data limite para a realização da visita técnica será dia **24 de outubro de 2024**.

Outro esclarecimento necessário é sobre o item 17.2, o qual trata “O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.” Este item trata da data limite para o agendamento, sendo este, 48 horas antes da data e horário limite para **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS**, ou seja, os agendamentos para realização de visita técnica poderão ser realizados até o dia **23/10/2024 às 15:00h**.

Posto isto, deve a presente ser publicada como documentação complementar ao processo licitatório de Pregão Eletrônico 05/2024, para conhecimento dos interessados e respeito ao princípio da publicidade.

Heni Dias Moraes
Pregoeira